

OS NAVIOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DA MB E A EFETIVIDADE NO ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO PANTANAL E DA AMAZÔNIA*

ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS JÚNIOR**
Suboficial (PL)

LIDIANE DE BRITO CURTO***
Advogada

SUMÁRIO

Introdução
Do Direito Universal à Saúde e ao Bem-Estar Social
A Marinha brasileira e suas atribuições subsidiárias
O ribeirinho, cidadão de direitos, humanidades
Navegação solidária: do Pantanal à Região Amazônica,
uma nobre missão
O Colosso Amazônico e os Navios da Esperança
Considerações Finais

INTRODUÇÃO

A pesar de polissêmico, o conceito de Esperança, segundo a corrente majoritária do nosso vernáculo, indica: que algo bom acontecerá; crença de que um desejo se torne realidade; algo ou alguém que é

alvo de uma expectativa (ESPERANÇA, 2021). Assim sendo, nutrem-se muitos em expectativas de um mundo melhor, uma vida melhor. O presente artigo mostra como embarcações pertencentes à Marinha do Brasil (MB) transformam expectativas em realidades. Tais navios são

* Publicado originalmente na *Revista GeoPantanal*, v. 15, n. 29, 2020. Editora UFMS. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/issue/view/606>.

** Supervisor da Divisão de Finanças do Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLa), historiador, bacharel em Direito e especialista em Direito Militar.

*** Mestre em Estudos Fronteiriços, perita da Coordenadoria-Geral de Perícias da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul.

conhecidos como Navios da Esperança, que, por intermédio de seus poderosos motores, levam às comunidades tradicionais, conhecidas como ribeirinhas, assistências médico-hospitalares e odontológicas, medicamentos, vacinas e cidadania.

Como metodologia adotada, utilizou-se de pesquisa aplicada, a fim da geração de conhecimento por meio de fontes documentais, com ênfase em documentos públicos extraídos dos respectivos Comandos de Força Militar.

Também recorreu-se a pesquisa bibliográfica em livros, jornais, revistas impressas e eletrônicas, sites, entendimentos jurisprudenciais, julgados, artigos jurídicos e jornalísticos publicados, pertinentes ao tema proposto. Propõe-se, dessa forma, comprovar a efetividade dos atendimentos em lide, com base no que preconizam as regras legais que versam sobre a temática, com ênfase nos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana.

A primeira abordagem se dá justamente quanto aos imperativos legais e à missão subsidiária da Marinha brasileira. As análises partem desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos e vão até os convênios que se vertem na cooperação entre diversos entes no ato da elaboração das mais diversas missões e seus propósitos. Em seguida, apresenta-se o Navio de Assistência Hospitalar (NAsH) *Tenente Maximiano*, navio lotado no Pantanal, com suas características operativas, capacidades e regiões de atuação. Nesse mesmo esteio segue a apresentação dos navios de assistência da região amazônica.

DO DIREITO UNIVERSAL À SAÚDE E AO BEM-ESTAR SOCIAL

Os horrores da Segunda Guerra Mundial trouxeram à humanidade uma nova oportunidade de mudanças em relação a conceitos como alteridade, holismo, solidariedade e, principalmente, humanidade. Nesse contexto, alude ao Artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços

sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle

(DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p.13).

Os contornos de uma nova sociedade justa e fraterna, como se sabe, carecem ainda de um longo caminho a ser percorrido. No entanto, algumas nações receberam as novas diretrizes em relação a uma condição mínima de fatores para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.

No esteio do que preconiza as Nações Unidas, por meio do documento em epígrafe, o Brasil, por intermédio da Carta de 1988, declara em seu Artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimen-

**Os contornos de uma nova
sociedade justa e
fraterna carecem ainda
de um longo caminho a
ser percorrido**

tação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Igualmente, não cabe apenas a dicção jurídica positivando direitos; cabe a garantia destes, conforme doutrina o Artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

O dispositivo legal analisado é tão importante que, ao se verificar o que insculpe o Artigo 3º da Lei 8.080/90, mudada pela Lei 12.864/2013, percebemos a responsabilidade do Estado e de suas políticas de universalização do acesso:

Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais (BRASIL, 2013).

Atingir os mais diversos cidadãos e rincões do País necessita de ampla e conjunta organização. Nesse diapasão, institui a Carta de 1988 em seu Artigo 197:

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988).

As ações de serviços que ampliam o oferecimento de préstimos de saúde, no caso da análise deste artigo, mostram-se fundamentais, em função dos aspectos geográficos, antropológicos, históricos e sociais das populações ribeirinhas. Faz-se mister esclarecer, conforme anuncia Santos (2019, p. 110):

Na etapa de promoção do direito à saúde, estão as ações de prevenção do risco de doenças e outros agravos de que são exemplos as campanhas para prevenção da contaminação pelo vírus HIV, de prevenção de doenças endêmicas, de vacinação etc. Na etapa de proteção, propriamente dita, estão o atendimento e o tratamento necessários. E na etapa de recuperação deve ser facilitado o acesso a próteses, órteses e demais equipamentos necessários ao retorno para a vida em comunidade.

O oferecimento de possibilidades, conforme visto, é vasto e amplo, carecendo de recursos orçamentários, políticos e humanos para se efetivarem os imperativos legais. Diante da garantia constitucional de dever do Estado na salvaguarda dos direitos sociais, cabe à análise da sua eficácia no oferecimento de tais direitos, no caso singular, o acesso a saúde. Para tal, discorrem-se dois conceitos importantes: a reserva do possível e o mínimo existencial.

Os lineamentos e a construção conceitual da noção de reserva do possível, segundo Sarlet e Figueiredo (2008, p.14), seguem os seguintes contornos:

A construção teórica da “reserva do possível” tem, ao que se sabe, origem na Alemanha, especialmente a partir do início dos anos de 1970. De acordo com a noção de reserva do possível, a efetividade dos direitos sociais a

prestações materiais estaria sob a reserva das capacidades financeiras do Estado, uma vez que seriam direitos fundamentais dependentes de prestações financiadas pelos cofres públicos. A partir disso, a “reserva do possível” (Der Vorbehalt des Möglichen) passou a traduzir (tanto para a doutrina majoritária, quanto para a jurisprudência constitucional na Alemanha) a ideia de que os direitos sociais a prestações materiais dependem da real disponibilidade de recursos financeiros por parte do Estado, disponibilidade esta que estaria localizada no campo discricionário das decisões governamentais e parlamentares, sintetizadas no orçamento público.

Cabe-nos abordar a questão da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado em relação à benesse da eficácia plena ao direito à saúde. Tal teoria não pode ser alvo de uso indiscriminado e sem fundamentação concreta por parte dos agentes públicos. Nesse sentido, aponta Nunes Júnior (2019, p. 956):

Não obstante, embora a adjudicação dos direitos sociais seja uma questão que sempre estará presente, deve ser ela subsidiária, residual, na medida em que deve o poder público “maximizar os recursos e minimizar o impacto da reserva do possível” (...) Para tanto, são indispensáveis aos menos dois fatores: a) controle social e jurisdicional da moralidade; b) controle social e jurisdicional das alocações financeiras.

A participação de toda a sociedade e o nível de conhecimento de deveres e direitos são fatores preponderantes para que a aplicação da teoria da reserva do possível seja ao máximo mitigada, lembrando que a sua utilização, em certas questões,

encontra fundamento. Para a formação de uma sociedade melhor informada e participativa na gestão dos recursos públicos, proporcionando melhor compreensão aos cidadãos do conteúdo do orçamento público da União, cabe a todos a responsabilidade por uma sociedade mais equitativa, sem deixar de assistir aos compatriotas hipossuficientes nos saberes aqui descritos.

A teoria do mínimo existencial, também fruto do direito alemão, insculpe-se em um direito fundamental, pois, sem o mesmo, as condições mínimas de existência e dignidade deixam de existir, sendo inclusive alvos de políticas estatais positivas. Tal princípio tem sua importância em virtude da criação de uma educação ou mentalidade abrangente em relação aos direitos humanos e às vicissitudes de cada área de aplicação, segundo Nunes Júnior (2019, p. 978):

A teoria do mínimo existencial (...) fortaleceu-se ao longo das últimas décadas, sobretudo nos países em desenvolvimento, em razão do déficit histórico na implementação dos direitos sociais mais basilares, como saúde e educação. Essa teoria é uma tentativa de minimizar os riscos decorrentes da teoria da reserva do possível (...) sempre considerada um limite para a implantação dos direitos sociais.

Por mais que haja crítica em relação à teoria do mínimo existencial, em especial em governos que possam ver tal princípio como uma oportunidade de limitação de investimentos em saúde, ou simplesmente um mínimo de investimento, conhecer os direitos mínimos da dignidade humana constitui um marco importante para sua ampliação e seu desenvolvimento, lembrando ainda, conforme alude Nunes Júnior (2019, p. 983), que “o mínimo

existencial dos direitos é irredutível, intangível, inviolável e não pode ser objeto de ponderações”. E mesmo diante de crises, devem-se proibir retrocessos em relação a essa conquista.

Materializadas no que hodiernamente alvitram os imperativos legais, surgem as atividades da Marinha brasileira, por intermédio dos navios de assistência hospitalar, na consecução desta nobre missão. Para tanto, torna-se indeclinável entender como uma instituição pertencente às Forças Armadas detém esse labor.

A MARINHA BRASILEIRA E SUAS ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

A missão precípua da Marinha do Brasil é preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa. Neste artigo, serão feitas as análises no que tange às atividades subsidiárias, assim dispostas:

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

(...)

IV- Implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas (BRASIL, 1999).

As missões que assistem aos ribeirinhos, além de iniciativas da força naval, encontram em políticas públicas de saúde fundamento para a existência, o uso e a extensão dos navios-hospitais.

No entendimento da Marinha, as diversas parcerias se revestem de importância ímpar, tendo em vista a soma de *expertises* que, necessariamente, vertem-se em prol do bem comum às diversas comunidades tradicionais que habitam as margens das principais vias fluviais do Brasil, além dos brasileiros que vivem em áreas onde o acesso se faz por meio de embarcações menores, ou até mesmo helicópteros. Desvelar esse país que teima em não ser notícia é a maior pugna que a instituição perfaz. Nesse sentido, salienta a Marinha brasileira:

Essa atividade se reveste de significado especial por seu caráter humanitário e por sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e a integração nacional da Amazônia. A Asshop às populações ribeirinhas da Amazônia resulta de uma parceria de sucesso entre a MB e o Ministério da Saúde. Este contribuindo com os recursos financeiros – destinados a remédios, combustíveis, manutenção dos meios envolvidos e reposição e melhoria de equipamentos e material permanente de saúde – e a Marinha com seus meios – navios-hospitais, helicópteros, tripulações e corpo médico. Os Polos de Saúde a serem visitados são reavaliados anualmente pela MB e pelo Ministério da Saúde, com o concurso das Secretarias Estaduais de Saúde, para o estabelecimento da prioridade de atendimento. A seleção das comunidades a serem atendidas em cada Polo depende do grau de dificuldade para o acesso dos recursos de saúde desde a sede dos municípios; dos indicadores de saúde desfavoráveis; das zonas endêmicas de patologias infecto-contagiosas; e de aspectos demográficos das localidades pesquisadas, entre outros (BRASIL, 2017, p. 6-2).

Percebe-se assim a organização política, com fulcro nas atividades subsidiárias atribuídas à força naval, no interesse e na preocupação das ações assistenciais aos sujeitos de direito em epígrafe. Além da Região Norte, as atenções também se convergem para a Região Centro-Oeste, conforme preconiza a Estratégia Nacional de Defesa (END).

A Marinha adensará sua presença nas vias navegáveis das duas grandes bacias fluviais, a do Amazonas e a do Paraguai-Paraná, empregando tanto navios-patrolha como navios-transporte, ambos guarnecidos por helicópteros, adaptados ao regime das águas. A presença da Marinha nas bacias fluviais será facilitada pela dedicação do País à inauguração de um paradigma multimodal de transporte. Esse paradigma contemplará a construção das hidrovias do Paraná-Tietê, do Madeira, do Tocantins-Araguaia e do Tapajós-Teles Pires. As barragens serão, quando possível, providas de eclusas, de modo a assegurar franca navegabilidade às hidrovias (BRASIL, 2012, p. 71).

Ao se inspecionar o dispositivo legal acima, nota-se que, no adensamento da presença naval na região do Pantanal brasileiro, fica tácita a menção ao único navio-hospital da região, o NAsH *Tenente Maximiano*. No entanto, ainda se depura do exposto que a perenidade da presença naval nas áreas de interesse nacional abarca a maioria da população carente que vive à margem das grandes bacias nacionais, constituindo, assim, possibilidades e serviços continuados, como apresentado neste breve artigo.

Tudo isso baseia-se nas atribuições subsidiárias da MB, em combinação com os preceitos e as políticas de acesso e

universalização do acesso à saúde e com a capacidade operativa de seus navios, aeronaves, embarcações de pequeno porte e corpo médico, que acessam áreas difíceis, com o interesse humanitário e na atuação dos navios-hospitais nas áreas geográficas do Pantanal e da Amazônia

O RIBEIRINHO, CIDADÃO DE DIREITOS, HUMANIDADES

A história da ocupação do interior do Brasil perfaz caminhos diversos e distintos em relação às regiões em lide. Não nos cabe uma análise histórica mais depurada desta ocupação para se entender as idiosincrasias dos sujeitos de estudo aqui versados. As análises passarão por uma abordagem a respeito do território ocupado e das características sociais.

Os hiatos entre as políticas de assistência social previstas no texto constitucional e o Brasil real demonstram a ocultação da realidade social de muitos brasileiros relegados à categoria de quase esquecidos. Cabe verificar que “o território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado” (SANTOS; SOUZA, 1998. p. 16). Os povos ribeirinhos são um bom exemplo do aqui exposto. A ocupação dos espaços geográficos aqui estudados, a dificuldade da presença do Estado e o *status* de quase invisíveis de seus habitantes dimensionam a dificuldade destes na consecução da sua condição de cidadãos brasileiros, até mesmo em relação à sua identidade, entendida por Goffman (1982), citado por Castro (2016, p.83), como:

A identidade pessoal, assim como a identidade social, estabelece uma separação, para o indivíduo, no mundo individual das outras pessoas. A divi-

são ocorre, em primeiro lugar, entre os que conhecem e os que não conhecem. Os que conhecem são aqueles que têm uma identificação pessoal do indivíduo; eles só precisam vê-lo ou ouvir o seu nome para trazer à cena essa informação. Os que não conhecem são aqueles para quem o indivíduo é um perfeito estranho, alguém cuja biografia pessoal não foi iniciada.

A identificação do indivíduo conhecido como ribeirinho, fazer conhecer seus direitos e trazê-lo ao *corpus* social se traduzem em necessidades imperiosas.

Ainda de acordo com Santos e Silveira (2006, 1998, p. 35) “são os movimentos da população, a distribuição da agricultura, da indústria e dos serviços que, juntamente com o alcance e a extensão da cidadania, configuram as funções do novo espaço geográfico”.

Quanto às atividades dos ribeirinhos pantaneiros, o rio é uma das principais formas de sustento destas comunidades, que, em muitos dos casos, estão isoladas por quilômetros de distância da cidade mais próxima, não diferente do contexto amazônico. A pesca, o turismo de pesca, a extração de iscas e a agricultura de subsistência são parte do cotidiano.

São comunidades em que o acesso aos direitos sociais básicos depende de políticas públicas locais, como vemos, conforme argumentos de Santana, Silva e Silva (2017, p. 247):

Consequentemente, essas famílias dependem do turismo de pesca para

comercializarem as iscas vivas e dos barqueiros para venderem o peixe. Logo, a renda familiar é baixa, não chegando, às vezes, a um salário mínimo. Vivem precariamente com o pouco que ganham e com a ajuda da Prefeitura de Corumbá por meio da Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais com apoio do programa “Povo das Águas”, que vai às comunidades de três em três meses, levando diferentes tipos de atendimento, tais como: médico, tratamento odontológico, apoios sociais, educacionais e assistenciais, entre outros, além do apoio esporádico da Marinha e de ONGs.

Os jovens até concluem seus estudos na cidade, mas não se habitam ao modo

de vida, e os empregos que encontram são na construção civil, com baixos salários e trabalho exaustivo.

No que tange às comunidades ribeirinhas da Amazônia, podemos analisá-las como um ambiente complexo, envol-

vido questões naturais e socioculturais e o estabelecimento das relações entre os homens e a natureza.

Chaves (2001, p. 11) ressalta que:

Estas se fundamentam no desenvolvimento de técnicas simples e apropriadas ao atendimento de suas necessidades prioritárias. Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se: o acesso aos recursos pesqueiros e a produção agrícola para subsistência. A pesca é uma prática que vem sendo desenvolvida por séculos na Amazô-

A identificação do indivíduo conhecido como ribeirinho, fazer conhecer seus direitos e trazê-lo ao *corpus* social se traduzem em necessidades imperiosas

nia, primeiramente pelos indígenas e, logo após, pelos ribeirinhos, todavia sempre tomando como referência os hábitos da pesca indígena, aprimorando os utensílios e adequando-os às suas necessidades de maior produção por tempo disponível à atividade.

A relação homem-natureza guia as dinâmicas produtivas, associadas aos costumes locais, que passam por gerações. São saberes tradicionais de extração de recursos naturais e locais, como os presentes na fauna, no corte de madeira, na pesca e no manejo de recursos naturais. Entende-se, também, que as práticas produtivas se encontram pautadas por uma dinâmica peculiar, e não em função das relações de produção para atender às comunidades ribeirinhas na Amazônia: organizações socioculturais e políticas. São relações de respeito ao meio ambiente e de manutenção da subsistência de seus grupos. As modalidades de organização sociocultural das comunidades na Amazônia, em suas singularidades, criam mecanismos e práticas que visam à construção coletiva de alternativas e soluções para atender às suas necessidades básicas, tendo como fundamento os conhecimentos tradicionais (CHAVES, 2009, p.115).

“Navegar é preciso, viver não é preciso!”. A expressão, imortalizada pelo poeta lusitano Fernando Pessoa e originalmente atribuída ao general romano Pompeu, demonstra-nos uma verdade a ser encarada: a vida não é precisa, não se podem traçar rumos e cálculos exatos na condução desta. O Brasil, um titã geográfico, de proporções continentais, apresenta inúmeras realidades sociais. A ocupação do território brasileiro ainda observa diversas irregularidades de ordem

demográfica, trazendo ao Estado desafios das mais diversas ordens.

A precisão da navegação, o preenchimento dos hiatos positivados em lei e a vida real, além de levar esperança e concretude social aos cidadãos brasileiros ocupantes das diversas ribeiras das vias fluviais, são os desafios que encontram os navios hospitalais.

NAVEGAÇÃO SOLIDÁRIA: DO PANTANAL À REGIÃO AMAZÔNICA, UMA NOBRE MISSÃO

Segundo o Comando do 6º Distrito Naval (Ladário-MS), a representação naval na região do Pantanal brasileiro data do ano de 1827. A jurisdição da MB cabe ao Comando do 6º DN, cuja área geográfica abrange os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O bioma predominante na área é o do Pantanal.

Entre os diversos rios existentes na região, dois navegáveis se destacam: o Paraguai e o Cuiabá, vias percorridas pelo navio em questão.

A Marinha do Brasil, secularmente colaboradora com a assistência aos brasileiros que ocupam o vasto território avaliado e em cumprimento aos preceitos constitucionais a fim de prestar melhor assistência, adquiriu o navio *Scorpions*, efetivando, assim, mais uma etapa do Programa de Reaparelhamento da Força Naval. O *Scorpions* foi convertido e adaptado em navio hospitalar, sendo batizado como Navio de Assistência Hospitalar (NAsH) *Tenente Maximiano*.

Os versos da canção *Comitiva Esperança* (“Nossa viagem não é ligeira (...) Não interessa onde vai dar”) (SATER, 1984), executada em todo suspender¹ do *Tenente*

¹ Desencostar do cais onde esteve atracado é “desatracar”; e largar a boia onde esteve é “desamarrar ou largar”.

Ano	Localidades visitadas	Consultas médicas	Consultas odontológicas	Procedimentos médicos	Procedimentos odontológicos	Medicação distribuída	Vacinas
2009 a 2020	603	22.734	11.737	23.574	41.826	1.110.571	1.218

Quadro 1 – Dados estatísticos² de atendimento na Região Pantaneira

Fonte: Comando da Flotilha do Mato Grosso (2009 a 2020)

Maximiano, trazem uma salutar lembrança da missão cultural que percorreu os rios pantaneiros com o mesmo nome da música em apreço. A alusão sofre uma saudável analogia em referência à missão do navio: assistir às comunidades ribeirinhas. A viagem não é ligeira e pouco importa onde vai dar, a missão será cumprida, a efetividade constitucional será concretizada.

As missões do navio são: intensificar as ações de assistência cívico-social e prover assistência médico-hospitalar, odontológica e sanitária às populações ribeirinhas; conduzir campanhas de medicina preventiva; e coletar material para pesquisas de doenças tropicais e infectocontagiosas, nos rios Paraguai e Cuiabá.

O navio dispõe de diversos equipamentos, que possibilitam capacidade de atendimento médico-ambulatorial com até quatro médicos e dois dentistas. Isso permite o mínimo diário de 80 atendimentos clínicos e 40 atendimentos odontológicos. Cabe salientar o apoio a resgates de pessoas, em locais de difícil acesso, por meio das embarcações miúdas, orgânicas do navio, além de armazenamento e distribuição de medicamentos e vacinas. Desde sua incorporação, já foram realizados mais de 22 mil consultas médicas, 11 mil consultas odontológicas e mais de mil vacinações.

Além das atribuições intrínsecas ao navio, são dignos de nota os convênios com outros órgãos públicos, como o Tribunal

de Justiça do Mato Grosso, resultando na Operação Ribeirinho Cidadão, com a finalidade de levar assistência de saúde, jurídica e social de forma gratuita aos ribeirinhos pantaneiros.

O lema do navio, “Partilhar a vida é a razão deste barco”, traduz perfeitamente a missão da embarcação, em especial após análises de seus números. A presença naval nos mais longínquos cenários pantaneiros traz aos seus autóctones cidadania e esperança, melhorando suas condições de vida por meio das assistências aludidas.

Os significativos números demonstram a indelével importância desta embarcação na condução de políticas públicas em uma área geográfica de navegação difícil e de ecúmeno, porém pouco conhecida por muitos brasileiros.

Ao se observar a área de atuação, percebe-se o desafio das mais diversas ordens na consecução da missão do navio, em especial a logística. A organização e a prontidão da embarcação demonstram o compromisso e o profissionalismo da tripulação e dos profissionais de saúde que compõem cada navegação. O *Tenente Maximiano*, além de assistência médica, realiza distribuição de roupas, brinquedos e material de cama, mesa e banho para a população ribeirinha nos locais de atendimento. O material é proveniente de doação da Receita Federal que foi apreendido. Seguem as regiões de atendimento:

2 Os dados e as informações a respeito dos convênios e os dados de atendimento podem ser requeridos por meio do que preconiza a Lei 12.527, Lei de Acesso à Informação.

<p>TRAMO SUL</p>	<p>Codrasa, Volta do Mirim, Ilha Santana, Volta do Formigueiro, Volta Barros, Ilha Miguel Henrique, Carandazal, Ilha Tira Catinga, Ilha Piraputanga, Saladeiro Otila, Porto Manga, Estirão Cambará Ferrado, Ilha Caraguatá, Albuquerque, Ilha Caraguatá, Porto Morrinho, Ponte Rodoviária, Porto Esperança, Volta Acurizal, Ilha Nabileque, Passo Gaivota, Ilha Ferradura, Porto Passagem dos Bugres, Fazenda Sapucaia, Ilha Piuval, Forte Coimbra, Fazenda Primavera, Estirão da Baía Verde, Passo Rebojo Grande, Ilha Santa Fé, Fazenda Bela Vista e Estância, Fazenda São Tomé, Fazenda Jassanã, Porto Vitória, Porto Carem, Porto Clevelândia, Porto Kalipá, Fazenda Sombrenão, Fazenda Volta Rápida, Fazenda Nu Guazu, Prox. Ilha Algodão, Hotel Americano, Hotel Sonho de Nabileque, Barranco Branco, Volta do Genipapo, Estância Santa Ana, Porto São Francisco, Tereré, Fazenda Chuvisquinho, Porto Conceição, Ilha Florinda, Fazenda Tarumã, Fazenda Ilha Maria, Retiro Paraguai, Porto Murtinho, Fazenda Três Garras, Fazenda Flores e Ilha Santa Maria</p>
<p>TRAMO NORTE CÁCERES</p>	<p>Corumbá, Aracuaã, Ilha Tagiloma, Cancha Tuiúiu, Porto Piuval, Prox. Porto Piuval, Capim Gordura, Volta da Saracura, Fazenda Curva do Rio, Porto Barraqueirinho, Domingos Ramos Superior, Carandazinho, Fazenda Califórnia, Baía do Castelo, Jatobazinho, Porto Fandango, Fazenda Laranjeirinha, Porto Laranjeira, Corixo Baía Vermelha, Porto Santa Catarina, Porto Quero Vê, Paraguai Mirim, Porto Tamarineiro, Porto São Francisco, Choupana, Porto Coqueiro, P. São Pedro, Porto Chané, Fazenda Amolar, Estirão Zé Dias, Volta do Ingazal, Barra de São Lourenço, Zé Dias/Itapuã, Fazenda Acurizal, Fazenda Bela Vista, Porto Conceição, Fazenda Jatobá, Santo Antônio das Lendas, Baiazinha, Fazenda Barranco Vermelho, Simão Nunes, Fazenda São Matheus, Fazenda Ret Velho e Cáceres</p>
<p>TRAMO NORTE CUIABÁ</p>	<p>Fazenda Boa Esperança, Porto Benica (Porto Dona Bélica), Porto Santa Marta, Manguairal, Fazenda 7 de Setembro, Sítio 13 de Junho, Porto Bananal, Porto Horizonte, Porto Zé Viana, Ilha do Alegre, Porto Santo Amaro, Porto da Fazenda São Jorge, Porto da Fazenda Recreio, casa localizada em frente à Ilha, próximo ao Porto Jofre, Porto Jofre, Fazenda São Bento Rio Bananal, Fazenda Camargo Carreia, Vila São João, Porto da Fazenda Exu, Porto da Fazenda São Miguel, Pindorama ou Porto Santa Maria, Porto Santa Luzia, Barranco Azul, Volta M. de Paula, Fazenda Natureza, Rancho Pouso do Mutum, Porto da Fazenda Borba, Porto São Gonçalo, próximo ao Porto São Gonçalo, Porto Novo Paraíso, Riacho Porto Fede, Porto Cassange, Porto do Plácido, Porto São Luís, antes do Braço do Morto, depois do Braço do Morto, Porto Biguaçal, Porto Santo, Porto Santo, Fazenda Jatobá, Fazenda Bocaiuva, Porto ABC, Porto Jatobá, Pesqueiro Jacaré, Porto São Benedito, Sapé Pantanal Lodge, Pesqueiro Santa Rose, Rancho Tucum, Porto das Conchas, Porto Emiliano, Cuiabá Mirim, Porto Cuiabá Mirim, Porto da Fazenda Flecha, Boca do Manoel Isaac, Porto Brandão ou Porto Cardal, Estirão Comprido, Rio Piraim, Barão de Melgaço, Piúva, Croará, Fazenda Santa Maria, Fazenda Tamandaré, Fazenda Itaici, Fazenda Itaicizinho, Barra do Aricá, Porto Acaia, Fazenda Santa Luzia, Cooperativa Pequenos Agricultores e Santo Antônio de Leverger</p>

Quadro 2 – Locais de Atendimento Área Pantanal
Fonte: Comando da Flotilha do Mato Grosso, 2020

Levar dignidade ao universo de comunidades pantaneiras é uma honrosa missão, realizada por uma embarcação que representa o espírito pantaneiro em sua estrutura e por uma tripulação imbuída

em prestar o melhor serviço e assistência aos seus semelhantes, levando às comunidades atendidas alegria e satisfação com sua chegada, conforme poeticamente diz a música:

Onde a comitiva Esperança chega, já começa a festa. Através do Rio Negro, Nhecolândia e Paiaguás, vai descendo o Piqueri, o São Lourenço e o Paraguai (...) É que as águas chegaram em janeiro. Descolamos um barco ligeiro, fomos pra Corumbá (SATER, 1984).

O COLOSSO AMAZÔNICO E OS NAVIOS DA ESPERANÇA

Conforme a história do Comando do 9º Distrito Naval (Manaus-AM), em 1728 foi criada a Divisão Naval do Norte, com sede em Belém do Grão-Pará, de onde era exercido o controle do acesso de navios ao Rio Amazonas. Desde remota data, a presença naval na região amazônica se faz por uma virtuosa sinergia caracterizada por amplas redes de solidariedade, sejam pessoais, profissionais ou por meio de políticas de integração nacional.

A política naval de assistência humanitária é empreendida de forma ampla por intermédio das chamadas Operações de Assistência Hospitalar à População Ribeirinha (Assshop). Em cada Assshop, um navio atende a uma determinada região escolhida antecipadamente, de acordo com uma programação feita com antecedência. Esta antecedência é necessária para se proverem todos os recursos logísticos necessários em uma empreitada dessa envergadura. As experiências obtidas nas passagens anteriores dos navios são utilizadas no planejamento. As regiões a serem visitadas são denominadas Polos de Saúde. As Assshop são realizadas nas localidades ribeirinhas mais carentes de atendimento de saúde dos Polos visitados. Esta carência é resultante da distância dos centros urbanos da região; da inexistência de serviços de saúde, públicos ou privados; da falta de cultura de higiene nas populações, da falta de atividades econô-

micas estáveis e lucrativas e da falta de infraestrutura de saneamento básico (água potável e esgoto tratado). Estas condições adversas resultam numa situação precária de saúde da população ribeirinha.

Os NAsH, e antes deles as corvetas que a Marinha do Brasil possui na região há mais de 40 anos, são conhecidos pelas populações ribeirinhas como os “Navios da Esperança”. As operações assistenciais na região amazônica tiveram início em 1984. Embarcados nesses navios, profissionais de saúde provenientes de outras regiões do Brasil lançam-se nas barrancas dos rios da Amazônia, levando alívio a essa gente tão carente.

Os navios-hospitais da região amazônica são: U16 – *Doutor Montenegro*, U18 – *Oswaldo Cruz*, U19 – *Carlos Chagas* e U21 – *Soares de Meirelles*. Os nomes das embarcações referem-se a figuras importantes da medicina nacional e regional.

Os navios prestam atendimento às populações ribeirinhas por ocasião de suas passagens pelas localidades. A cinemática para tal atendimento é feita de acordo com a programação estabelecida pelo Comando do 9º DN e pelo Comando da Flotilha do Amazonas. A bordo, há uma equipe de saúde que atua nas áreas médica e odontológica, podendo realizar exames laboratoriais de análises clínicas, dermatológicos e radiológicos, além de partos vaginais, pequenas cirurgias, tratamento odontológico e vacinação em larga escala.

Com a parceria entre a Marinha do Brasil e o Ministério da Saúde, promove-se, a cada ano, atendimento aos seguintes Pólos de Saúde: Amazonas/ Tapajós/Trombetas/ Nhamundá/Paraná do Ramos; Juruá A; Juruá B; Juruá C-Acre; Madeira; Negro/ Branco; Purus A; Purus B; Purus C-Acre; Solimões A/Japurá/Aranapu/Auti-Paraná/Paraná do Copeá; Solimões B/Içá/Javari; e Xingu/Jari /Marajó/Tocantins.

ANO	CONSULTAS / PROCEDIMENTOS
1996 a 2017	2.731.955

Quadro 3 – Dados estatísticos³ de atendimento na
Região Amazônica
Fonte: Comando da Flotilha do Amazonas
(1996 a 2017)

A esperança na chegada dos navios-hospitais nas regiões de operação se reveste da máxima importância, pois em muitos casos é a única forma de acesso dos povos à prestação do Estado na garantia aos direitos básicos de saúde e, por conseguinte, a uma vida melhor. A seguir, as regiões de atendimento, tendo como fonte de informação o Comando da Flotilha do Amazonas:

SOLIMÕES A JAPURÁ AUATI-PARANÁ ARANAPU	Porto São Francisco, Boca do Júlio, Barreirinha de Cima, Miriti, Monte das Oliveiras, Barreirinha, Cordeiro, Murizal, Vencedor, Boa Vista do Boca do Pena, São Luís, Acari, Maguari, Viola, Nova Jerusalém, Boca do Panauá, São Francisco do Bota, Pentecostal, Ponto X, Vila Cuinha, Vila Murituba, Vila Tapiira II, Vila Câmara, São João do Catuá, Vila Jutica, Vila Caimbé, Maraã, Cardoso, Canavial I e II, Abacatal/Boa Esperança, Xauaé, Santa Fé, Macupiri, Coadi, Punã, Uarini, Porto Praia, Novo Horizonte, São João, Porto Braga, Vila Gororoba, Nova Betânia, Cuiú-Cuiú, São Pedro, Porto Alegre, Jubará, Japurá (Limoeiro), Altamira, Acanauí, Santa Maria do Cururu, Mamirauá, Mamoriá, São José do Mocó, Saracura e Jutai
SOLIMÕES B IÇÁ-JAVARI	Foz do Jutai, São Sebastião, Vargem Grande, Porto Gama, São Domingos, Mirafior, São José das Candeias, Belém do Solimões, Umariçu II, Sarraria São João, São Luís, Estirão do Equador, São Pedro, Palmari, Pirapitinga, Boa Vista, Ponta Alta, Boca do Ituí, Vendaval, Santa Rita do Weill, Nova Ressureição, Tarará do Meio, Tarará de Baixo, Porto Alegre, Jerusalém, São José do Amparo, Santa Cruz da Nova Aliança, Bela Vista, Vila Guarani, Recreio, Liberdade, Monte Tabor, Monte Tabor II, Boa Vista, Pinheiro ou Floresta, São João, São Francisco, Nova Canaã, Espírito Santo, Vista Alegre, Vila Alterosa, Pendão, Itu e Macuripe, Porto Lutador, Porto Redenção, Baracuá, Boa Esperança, Santa Luzia, Marimari, Síria, Santa Helena, Nova Jesuana, Boa União Moinho, Cachoeira, São Cristóvão, Rocha Forte, São Lázaro, São José, Irari e Jaburu
PURUS A	Beruri, Sururá, Itapuru, Cuiuanã, Paricatuba, Supiá, Tapauá, Membeca, Beabá, Barreirinha ou Ponta da Nova Alegria, Piranha, Porto Artur, Jacaré, Baturiti, Nova Olinda, Boca do Tapauá, Nova Aliança, Boca do Jari, Cassian, Seringal do Tambaqui, Ribeira, Belo Monte, Jamundúá, Glória do Rouca, Novo Ariá, Nova Colônia, Forte Veneza, Moará, Seringal do Jaburu, Caburitê, Canutama, Itapera, Santana do Supiá, Tapiras, Tuiué, Frangulhão, Macapá, Santa Rosa, São Salvador, Maguari, Boca do Cachimbo, Morada Nova, Santo Antônio, Bom Intento, São Carlos, Jitimari, Acumã, Aimin, Maduru, Porto Alegria, Samaúma, São Francisco, Bacadaru, Fortaleza, São Raimundo do Curá-Curá, São João do Curá-Curá e Ilhazinha

3 Os dados e as informações a respeito dos convênios e dos dados de atendimento podem ser requeridos por meio do que preconiza a Lei 12.527, Lei de Acesso à Informação.

PURUS B	Santo Antônio do Apitauá, Vista Alegre, S. José do Paraíso, Porto Alegre, Nova Vista de Gadelha, Açaituba, Coari, Praia do Pirão, Aracati, Fazenda Capaciny, Bom Futuro, São Clemente, Paxiuba, Santa Cândida, Remanso, Cacau, Novo Brasil, São Francisco, Sitiá, Realeza, Prainha, Porungaba, Pacovalzinho, Luzitânia, Materi-Poá, Vila Limeira, Independência do Jurupuí, José Gonçalves, Vila Acima, Praia do Teixeira, Santa Quitéria, São Pedro I, Sinhimbu, Santo Elias, Fazenda Anori, Pauini, Vitória do Afogado, Tabocal, São Miguel, Serra do Caraperi, São Pedro, Içá, Ajuricaba, Conceição, Estirão do Baturité, Repouso Velho, Urucuri, Cana, Vista do Urucurituba, Terra Firme do Passiá, Santa Luzia, Retiro, Maquiri, Cachoeira Hilário, Monte Sião, Paraíso, Santa Rosa e Praia do Pirão
PURUS C ACRE	Floriano, Santana, Maracaju II, Santa Luzia, Santa Amélia, Remanso, São Miguel, Campo Grande, Cachoeirinha, São Salvador, Oriental, Costa Rica, Bananal, Samaúma, Paissandu, Paris, Nova Andirá, Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus e pequenas localidades entre Santa Rosa do Purus e Manuel Urbano, Preferência, Porto Acre, Seringal Humaitá, Seringal do Bagaça e Boca do Acre
JURUÁ A	Pauapixuna, Seringal do Idá, Barranco Botafogo, Juruá, Arati, Forte da Graça, Joanico, Caroçal, Monte D'Ouro, Foz do Rio Meneroa, Vila Nova e Arujá
JURUÁ B	São Sebastião, Maravilha, Santo Antônio, Bacabal, Itamarati, Walter Buri, Cubiu, Porto Machirichi, Porto Gaviãozinho, Porto Veneza, Altamira, Petrópolis, Mamoal, Soledade, Soriano, Aurora, Sorte, Taititu, Caititu, Carapanã, Carauari, Idílio, Independência, Gume do Facão, Papuiá, Pupunha, Nova Esperança, Imperatriz, São José, Chibauá, Pau do Alho, Eirunepé e pequenas localidades entre Eirunepé e Envira
JURUÁ C	Mâncio Lima, Porto Walter, Santa Rosa, Santa Luzia, Katukinas, Pucalpa, Paraná dos Mouras, Cruzeiro do Sul, Vila Lagoinha, Assis Brasil, Nova Cintra, Rodrigues Alves, 13 de Maio, Uruburatama, Jaburu, Marechal Thaumaturgo, Ashaninkas, Foz do Breu, Carneiro, Boa Fé, Pixuna, Boca do Campina, Ipixuna, Reconquista, Monte Lígia, Foz do Gregório e São Pedro
MADEIRA	Axini, Porto Curuçá e Lago Azul, Auxiliadora, Barreiras do Tambaqui, Porto Caiari, Porto Bom Futuro, Aliança, Itacoã, São Miguel, Calama, Urucurituba, Pombal, São Sebastião, São Carlos, Prainha, Congregação Galera, Amparo, Santa Maria do Boiçu, Carvoeiro, Barcelos, Vencedor, Água Azul, Meditação, São Sebastião do Itapiun, Cajubim, Verdun, Novo Aixinim, Aliança, Itacoã, Vila Judas, Porto Tambaqui, Democracia, Cristo Rei, Povoação, Floresta, Canavial, São Francisco, Civita e Santo Antônio Jamundá
NEGRO/BRANCO	Novo Airão, Camanaú, Moura, Carvoeiro, Barcelos, Santa Maria do Boiçu, Sacai, Cantagalo, Remanso, Tucandirá, Maracanã, Acanga, Pedro II, Panarica e Tupanarua

<p>TAPAJÓS TROMBETAS NHAMUNDÁ PARANÁ DO RAMOS</p>	<p>Boim, Fordlândia, Brasília Legal, Tapari, Aveiro, Belterra, Porto São José, Porto São Luís, Monte Tabor, Vila Canaã, São Miguel dos Macacos, Abuí, Tapagem, Cachoeira Porteira, Faro, Nhamundá, Terra Santa, Vila Aracua, Bacabal, São Sebastião, Cristo Rei, Andira, Fazenda São João Batista, Barreirinha, Terra Preta do Limão, Vila de Pedras, Vila São Pedro, Terra Pedro Castanhal, República São Benedito e Boa Vista do Ramos</p>
<p>JARI MARAJÓ XINGU TOCANTINS</p>	<p>Currallinho, Piriá, Jarilândia, Fazenda Saudade, Vitória do Jari, Ajuruxi, Porto Maruá, Carmelino, Tapará, Carrezedo, Nazaré, Vilarim do Monte, Vila Nova, Vila São João, Portel, Melgaço, Vila Progresso, Porto Brasil, Porto Capinal, Anajás, Curunau, Antônio Lemos, Porto São Luís, Vila Nova do Bagre, Limoeiro do Ajuru, Juaba, Carapajó, Curuçambaba, Vila Carapajó, Baião, Itucara, Vila do Carmo, Vila Mojucaba, Vila Vizânia, Afuá e Chaves</p>

Quadro 4 – Locais de Atendimento na Área da Amazônia Legal
Fonte: Comando da Flotilha da Amazônia, 2020

Tudo em relação à Amazônia toma proporções continentais, fato observado nos números de atendimentos e na região percorrida pelos navios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os preceitos legais da dignidade da pessoa humana, todos insculpidos em lei, instrumentalizam-se, institucionalmente, de maneiras diversas. No caso em tela, nota-se um meio que, mesmo desconhecido por grande parte da população nacional, executa de forma eficaz a mais nobre missão humana: assistir ao próximo em proveito da vida.

O imperativo legal em relação ao direito à saúde e as atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil são a subsunção no tocante à eficácia na identificação de áreas, nas regiões do Pantanal e da Amazônia, onde os navios podem chegar, estendendo sua área de atuação por intermédio de aeronaves e embarcações orgânicas de pequeno porte, além da garantia aos direitos essenciais de um número de brasileiros com deficiência assistencial.

O sujeito de direitos que frui do atendimento em lide possui características e volubilidades singulares em suas necessidades. As missões dos navios hospitalares vão além da fria letra da lei ao levarem, além de atendimentos médicos, conhecimento e esclarecimento aos ribeirinhos de seus direitos como seres humanos e brasileiros, conforme políticas, convênios e similares.

As navegações solidárias, com seus navios da esperança, demonstram como é possível, mesmo com baixos orçamentos, realizar políticas públicas eficazes e permanentes. As atividades aqui descritas são fruto de inúmeras reportagens, grande parte internacionais. Propicia-se ao meio acadêmico o conhecimento e a oportunidade de interação junto às políticas aqui abordadas.

O profissionalismo de todos os envolvidos faz a diferença, principalmente, em muitas ocasiões, em razão da descoberta de uma nova terra *brasilis* por jovens médicas, médicos, enfermeiros e militares, que com ela se identificam e os tornam sensíveis ao conjunto de idiosincrasias alusivas aos ribeirinhos.

Destarte, ao se analisarem os dados e as premissas aqui descritos, percebe-se a efetividade do direito à saúde, no contexto dos direitos humanos aplicados às comunidades ribeirinhas pantaneiras e

amazônicas, por meio das atividades dos navios-hospitais da Marinha do Brasil e da perfeita subsunção das políticas navais de interesse nacional, ao que se aplicam os ditames jurídicos e legais pátrios.

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<FORÇAS ARMADAS>; Navio de Assistência Hospitalar;

<SAÚDE>; Assistência Dentária; Assistência Médica; Assistência Social;

<PSICOSSOCIAL>; Assistência Social;

REFERÊNCIAS

- AMAZÔNIA. *Estudo aponta que ecossistemas de água doce da Amazônia são vulneráveis à degradação ambiental*. Disponível em: <http://amazonia.org.br/2013/02/estudo-aponta-que-ecossistemas-de-água-doce-da-amazônia-são-vulneráveis-à-degradação-ambiental/>. Acesso em: 23 set. 2020.
- ASSEMBLEIA-GERAL DA ONU (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (217 A). Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 1º set. 2020.
- BLOG DA FLORESTA. *Ribeirinhos*. Disponível em: <https://blogdafloresta.com.br/tags/ribeirinhos>. Acesso em: 23 set. 2020.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.
- BRASIL. Estratégia Nacional de Defesa, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, Brasília: Casa Civil, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm. Acesso em: 1º set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 5 set. 2020.
- BRASIL. Marinha do Brasil. Estado-Maior da Armada. EMA-322. O posicionamento da Marinha do Brasil nos principais assuntos de interesse naval. 2ª.Rev., Brasília: EMA, 2017.
- BRASIL. Marinha. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/comflotam/node/8>. Acesso em: 23 out. 2020.
- CASTRO, Celso. *Textos Básicos de Sociologia, de Karl Marx a Zygmunt Bauman*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- CHAVES, Maria R.; BARROSO, Silvana C.; LIRA, Talita M. “Populações tradicionais: manejo dos recursos naturais na Amazônia”. *Revista Praia Vermelha*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 111-122, jul./dez. 2009.
- COM6ºDN. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com6dn/>. Acesso em: 2 fev. 2021.

- COM9ºDN. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com9dn/>. Acesso em: 1º fev. 2021.
- COMFLOMT. Disponível em: http://www.comflotmt.mb/sites/default/files/sites/default/files/ARQUIVOS/Carta_de_Servicos_ao_Cidadao.pdf. Acesso em: 28 ago. 2020.
- ESPERANÇA. In: DICIO, *Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/trabalho/>. Acesso em: 3 fev. 2021.
- FOLHA DO MEIO. “Dia do Pantanal”. *Folha do Meio Dia*. Disponível em: http://www.folhadomeio.com.br/fma_nova/noticia.php?id=4432. Acesso em: 23 set.2020.
- NUNES JÚNIOR, F.M. Alves. *Curso de Direito Constitucional*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- SANTANA, L. L.T.; SILVA, A.; SILVA, Beatriz Lima de Paula. “A importância das ‘freteiras’ para as comunidades ribeirinhas do pantanal”. *Revista GeoPantanal*, Corumbá-MS, Número Especial, p. 247-264, 2017.
- SANTOS, M. Ferreira dos. *Direito Previdenciário Esquematizado*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. *O Brasil, Território e Sociedade no século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- SANTOS, M; SOUZA, M. A. *Território, Globalização e Fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. “Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações”. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre (RS), 24ª ed., julho 2008. Disponível em: https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html. Acesso em: 4 set. 2020.
- SATER, Almir. “Comitiva Esperança”. In: *Documentário Comitiva Esperança*. Categoria: Curta metragem/sonoro/não-ficção, 16 mm, 50 min. Produção: CARVALHO, Wagner; SATER, Almir; SIMÕES, Paulo, 1986. São Paulo. Companhia: Tatu Filmes Ltda.